



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BARUERI
FORO DE BARUERI
2ª VARA CÍVEL
 Rua Dr. Celso Luiz Limongi, nº 84, - Vila Porto
 CEP: 06414-140 - Barueri - SP
 Telefone: 4635-5233 - E-mail: barueri2cv@tjsp.jus.br

DECISÃO - OFÍCIO

Processo nº: **1001483-04.2024.8.26.0068**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar**
 Requerente: **Benjamin Pinheiro dos Santos Pimentel**
 Requerido: **Unimed Campinas**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **DANIELA NUDELIMAN GUIGUET LEAL**

Vistos.

1. O autor ingressou com ação de obrigação de fazer c/c indenização e pedido de tutela de urgência para requerer autorização e custeio do tratamento multidisciplinar com profissionais especialistas na terapia comportamental ABA, em clínicas mais próximas da residência do autor, ou que a ré seja responsável a reembolsar os pagamentos a serem feitos pelos genitores.

Segundo relatório médico (fls. 32/33), o autor é portador de Transtorno do Espectro Autista a (DSM-5: 299.00, CID-10: F84.0, CID-11: 6A02.2) e necessita de terapias essenciais ao seu desenvolvimento, tais como: terapia fonoaudiológica com frequência mínima de 5 horas semanais, psicologia pelo método ABA com frequência mínima de 40 horas semanais, divididas em clínica e ambientes naturais da criança, terapia ocupacional, com especialização em Integração Sensorial e para treino de AVDs, com frequência mínima de 5 horas semanais, psicomotricista com frequência mínima de 2 horas semanais, devido quadro de dificuldade de planejamento motor. Acrescenta que as terapias devem ser realizadas por equipe multidisciplinar especializada, de preferência pela equipe que já iniciou o tratamento.

Diante dos elementos que evidenciam a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco, o pedido de tutela de urgência deve ser deferido. Comprova o autor ser beneficiário de plano de saúde contratado com a requerida e apresentou relatório médico, demonstrando ser portador de transtorno do espectro autista. Assim, nos termos do artigo 300 do CPC., DEFIRO a tutela de urgência para determinar que a requerida, no prazo de 5 dias, autorize o tratamento multidisciplinar do autor com profissionais especialistas em terapia comportamental ABA, sem limite de sessões, na duração e quantidade determinadas pelo seu neurologista, através de suas clínicas credenciadas mais próximas da residência do autor ou, caso não possua, que custeie em clínica adequada através de pagamento direto ao fornecedor ou reembolso integral da quantia paga, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00, limitada a 30 dias.

Servirá a presente como ofício a ser encaminhada pelo autor à ré.

2. Nos termos do artigo 321 do CPC, emende o autor a petição inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento e revogação da tutela, para complementar o recolhimento das custas iniciais.

Com o complemento das custas, retornem conclusos para deliberação quanto à citação.

Ciência ao MP.

Int.

Barueri, 06 de fevereiro de 2024.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA